

**TERMO DE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM
O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE
ITUPEVA E A EMPRESA RODRIGUES & FIGUEIREDO SOCIEDADE DE
ADVOGADOS****CONTRATADA: RODRIGUES & FIGUEIREDO SOCIEDADE DE ADVOGADOS**
PROCESSO ADM. Nº 040/2022
DATA: 04/04/2022
CONTRATO: Nº 001/2022

Pelo presente instrumento, de um lado o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ITUPEVA**, entidade jurídica de direito público interno de natureza autárquica, inscrito no CNPJ nº 23.907.409/0001-91, com sede nesta cidade, à Rua Juliana de Oliveira Borges, nº 79, Parque das Vinhas, gestora do Regime Próprio de Previdência do Município de Itupeva, criado por meio da Lei Complementar nº 388, de 11 de novembro de 2015, neste ato representado por sua Diretora Presidente, **Sra. JULIANE BONAMIGO**, portadora da cédula de identidade RG nº 43.515.178-2, e do CPF nº 311.558.168-89, ora chamado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **RODRIGUES & FIGUEIREDO SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, com sede na Rua Dr. Prudente de Moraes, nº 154, Centro, Tatuí/SP, Cep: 18.270-280, Telefone: (15) 3259-4347, inscrita no CNPJ sob o nº 30.591.683/0001-60, neste ato representada pelo **Sr. DIOGO RODRIGUES**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/SP nº 325.828, portador do RG. nº 33.789.449-8 e do CPF nº 357.072.968-08, residente e domiciliado à Avenida Fagundes Filho, nº 575, apto 43, Monte Alegre, São Paulo/SP, Cep: 04.304-010, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si justo e contratado o que se segue, e que reciprocamente outorgam e aceitam:

CLÁUSULA 1ª – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem como objeto a contratação de Sociedade de Advogados ou escritório de Advocacia, devidamente registrado e regular na Ordem dos Advogados do Brasil, para execução de serviços advocatícios relacionados à representação do ITUPEVA PREVIDÊNCIA na Ação Direta de Inconstitucionalidade n.º 206047264.2022.8.26.0000, proposta pelo Ministério Público do Estado de São Paulo, contemplando os serviços especificados no Termo de Referência, anexo.

1.2. A execução dos serviços ocorrerá conforme detalhamento constante no referido anexo e de acordo com a proposta de preços apresentada pela **CONTRATADA**, que, independentemente de transcrição ou anexação, são partes integrantes do presente instrumento.

1.3. A **CONTRATADA** compromete-se a cumprir o objeto deste contrato, firmado com fundamento no art. 72 c/c art. 75, II da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, conforme especificação do Termo de Referência anexo.

1.4. O gestor do contrato será a servidora Kattia Rodrigues de Moraes – Diretora Administrativa, responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos serviços prestados, como também pela conferência das Notas Fiscais/Fatura. Quando da substituição dos gestores, a autoridade superior assumirá essa responsabilidade, enquanto não seja efetuada essa alteração por meio de aditamento unilateral. As Notas

Fiscais deverão ser entregues no local da prestação dos serviços ou por e-mail, diretamente a um dos Gestores do Contrato e, se, constatadas irregularidades, os gestores entrarão em contato com a **CONTRATADA** para as devidas providências.

CLÁUSULA 2ª- DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Os serviços ora contratados deverão ser executados com estrita observância ao que dispõe a proposta da **CONTRATADA**, aos termos deste contrato e aos demais elementos constantes do Termo de Referência, que integra o presente instrumento, independentemente de transcrição ou anexação.

2.2. Em caso de divergência entre o conteúdo da proposta da **CONTRATADA** e o contido neste Contrato e demais elementos que o integram, prevalecerão estes últimos.

2.3. O **CONTRATANTE** poderá, em qualquer ocasião, exercer a mais ampla fiscalização dos serviços, reservando-se o direito de rejeitá-los, a seu critério, quando não forem considerados satisfatórios.

2.4. A fiscalização, por parte do **CONTRATANTE**, não eximirá a **CONTRATADA** das responsabilidades previstas na legislação civil e por danos que vier causar ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, seja por seus atos, de seus funcionários ou prepostos, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

2.5. Havendo qualquer falha na execução ou caso os serviços estejam em desacordo com as normas, a **CONTRATADA** será notificada para que os regularize, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste termo.

CLÁUSULA 3ª - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1. Caberá à **CONTRATADA** observar escrupulosamente a boa prática dos serviços, respeitando com fidelidade as orientações, bem como as leis, regulamentos e posturas federais, estaduais e municipais relativos ao objeto deste instrumento, cumprindo imediatamente as intenções e exigências das respectivas autoridades além de:

3.2. Pagar todos os tributos, contribuições fiscais que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre o objeto deste instrumento.

3.3. São de responsabilidade da **CONTRATADA** os encargos tributários e trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas referentes aos serviços executados por seus empregados, decorrentes da presente avença, isentando o **CONTRATANTE** de quaisquer responsabilidades, inclusive por danos contra terceiros.

3.4. A **CONTRATADA** fica obrigada a manter, durante a vigência do contrato, as condições de participação, habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

3.5. O **CONTRATANTE** obriga-se a propiciar todas as facilidades indispensáveis à boa realização do objeto deste instrumento.

3.6. O **CONTRATANTE** obriga-se, ainda, a efetuar pontualmente os pagamentos referentes aos serviços efetuados pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA 4ª - DA RESPONSABILIDADE PELO RESSARCIMENTO DE DANOS

4.1. A **CONTRATADA** se responsabilizará por danos causados por seus funcionários e/ou terceiros na prestação de serviços, objeto deste contrato, garantida ampla defesa, exceto quando comprovada a culpa única e exclusiva do **CONTRATANTE**.

4.1.1. Na hipótese do **CONTRATANTE** ser demandado por qualquer pessoa em razão de danos provocados por culpa da **CONTRATADA** ou seus prepostos, após devidamente apurado e comprovado, esta, obriga-se a ressarcir o **CONTRATANTE** e ao terceiro prejudicado, regressivamente, tudo o quanto tiver de dispendir incluindo eventuais indenizações, custas ou despesas, judiciais ou extrajudiciais, honorários advocatícios, desde que o **CONTRATANTE** comunique imediatamente à **CONTRATADA** ao receber qualquer notificação, citação ou intimação, para que a mesma possa apresentar defesa.

CLÁUSULA 5ª – DA VIGÊNCIA

5.1. A vigência do presente contrato será de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado nas hipóteses legais a critério e interesse do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA 6ª - DA REMUNERAÇÃO, PAGAMENTO E REAJUSTE

6.1. Pelo fornecimento integral do objeto da prestação de serviços, descritos na cláusula 1ª e no Termo de Referência, o **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, a importância de R\$ 46.800,00 (quarenta e seis mil e oitocentos reais), a ser pago em 06 (seis) parcelas mensais de R\$ 7.800 (sete mil e oitocentos reais).

6.1.1. O faturamento deverá ser apresentado pela **CONTRATADA** correspondendo a 01 (um) mês de prestação do serviço e discriminar todo e qualquer registro relacionado à eventual desconto concedido, os tributos e eventuais encargos.

6.1.2. O **CONTRATANTE** não efetuará pagamento de títulos descontados ou através de cobrança em bancos, bem como os que forem negociados com terceiros.

6.1.3. O pagamento pelo objeto da prestação de serviços, dar-se-á mediante o fechamento mensal, no prazo de até 10 (dez) dias do mês subsequente à prestação dos serviços e apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura devidamente discriminada e atestada pelo gestor, por meio de depósito em conta corrente.

6.1.4. Nos preços indicados estão incluídas, além dos lucros, todas as despesas de custos, benefícios, tributos e quaisquer outras despesas direta ou indiretamente relacionadas com a execução do objeto deste instrumento, cuja composição dos custos, poderá ser solicitada pelo **CONTRATANTE**.

6.2. Nenhum pagamento antecipado será efetuado à **CONTRATADA**, ou enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe foi imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

6.2.1. Quando da emissão da Nota Fiscal, a **CONTRATADA** deverá fazer constar no seu corpo o número da **NOTA DE RESERVA DE DOTAÇÃO 015/2022**, preferencialmente em destaque, sendo que na sua ausência à mesma será recusada.

6.2.2. O pagamento em atraso ensejará a incidência de correção monetária “*pro rata*” pela variação do INPC/IBGE, juros, também “*pro rata dia*” de 1% (um por cento) ao mês e multa moratória de 2% (dois por cento) após o 10º (décimo) dia.

6.3. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, poderão implicar a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

CLÁUSULA 7ª - SUPORTE LEGAL E ORÇAMENTÁRIO

7.1. As despesas decorrentes da presente contratação objeto deste Processo de Compra correrão às contas das dotações orçamentárias vigentes, codificada pelo nº 3.3.90.39.

7.2. O presente contrato é firmado através do processo de dispensa de licitação nº 040/2022 com fundamento no art. 72 c/c art. 75, II da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, pelas quais se regerá, onde a proposta da **CONTRATADA** fica fazendo parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA 8ª - DAS PENALIDADES E RESCISÃO

8.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, garantida prévia defesa, a CONTRATADA incorrerá em multa de acordo com a falta cometida.

8.2. As penalidades serão aplicadas por ocorrência do fato, mediante prévia notificação à contratada e respeitando-se o prazo de defesa, aplicando-se o disposto nos itens a seguir.

8.3. Nos casos de inadimplemento, multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total adjudicado.

8.4. No caso de inadimplência total, multa de 30 % (trinta por cento) sobre o valor total adjudicado.

8.5. A aplicação de multas que ultrapasse o equivalente a 30% (trinta por cento) do total do contrato, será causa de anulação do mesmo, unilateralmente, pela Administração, nos termos da legislação aplicável.

8.6. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido no prazo de 05 (cinco) dias corridos, a contar a partir da data do recebimento da notificação, podendo o valor ser descontado das faturas por ocasião de seu pagamento, a exclusivo critério da CONTRATANTE, e respeitado o prazo supracitado.

8.7. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhida dentro do prazo de 05 (cinco) dias corridos contados a partir da data do recebimento da notificação, será automaticamente descontado do preço que a empresa contratada vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, inscrito em Dívida Ativa e executado judicialmente.

8.8. As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente, a sua aplicação não exige a CONTRATADA da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato punível venha acarretar.

8.9. Após a aplicação de quaisquer das penalidades acima previstas, realizar-se-à comunicação escrita à empresa, e publicado na Imprensa Oficial do Município e/ou Diário Oficial do Estado (excluída as penalidades de advertência e multa de mora), constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado no cadastro correspondente, inclusive junto ao Tribunal de Contas.

8.10. O presente contrato poderá ser rescindido ou alterado nas hipóteses legais, por acordo das partes ou unilateralmente pela **CONTRATANTE** nos casos de interesse público devidamente justificado.

CLÁUSULA 9ª - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. A tolerância das partes não implica em novação das obrigações assumidas no presente contrato.

9.2. Fica eleito o Foro Distrital de Itupeva-SP como competente para apreciar todas as questões decorrentes do presente Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que for.

E assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor para o mesmo fim.

Itupeva, 05 de maio de 2022.

JULIANE BONAMIGO
Diretora Presidente
Itupeva Previdência

KATTIA RODRIGUES DE MORAES
Diretora Administrativa

RODRIGUES & FIGUEIREDO SOCIEDADE DE ADVOGADOS
DIOGO RODRIGUES
Sócio Administrador

Testemunhas:

Vania Regina Pozzani de França
RG nº 25.365.265-0

Araceli Carboneri
RG nº 33.731.715-X

ANEXO ÚNICO
TERMO DE REFERÊNCIA – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JURÍDICOS

I – OBJETO E CONDIÇÕES

1. Constitui objeto do presente termo de referência a contratação de Sociedade de Advogados ou escritório de Advocacia, devidamente registrado e regular na Ordem dos Advogados do Brasil, para execução de serviços advocatícios relacionados à representação do ITUPEVA PREVIDÊNCIA na Ação Direta de Inconstitucionalidade n.º 206047264.2022.8.26.0000, proposta pelo Ministério Público do Estado de São Paulo.

1.1 Os serviços advocatícios compreendem a representação e apresentação técnica de elementos para a defesa dos interesses da Autarquia e seus segurados no referido processo, com a representação judicial da Autarquia, elaboração de contestação, recursos, agravos, embargos e demais eventos judiciais que se fizerem necessários para o litígio, abrangendo as alçadas do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, Superior Tribunal de Justiça e Supremo Tribunal Federal.

1.2 A proponente se compromete a representar a Autarquia em todos os processos, mediante procuração outorgada pelo Diretor Presidente do ITUPEVA PREVIDÊNCIA, responsabilizando-se pelo referido processo judicial a partir da data de assinatura do contrato.

1.3 Deverão ser respeitados os prazos, normas e procedimento legais estabelecidos, devendo eventuais recursos interpostos em tribunais superiores serem de responsabilidade do escritório ou empresa interessada.

1.4 Em caso de extrema necessidade, devidamente fundamentada, desde que autorizado previamente pelo ITUPEVA PREVIDÊNCIA, poderá ocorrer o deslocamento do(s) advogado(s) do escritório ou empresa interessada para o despacho ou acompanhamento nos Tribunais, cujas despesas serão suportadas pelo RPPS, mediante apresentação da nota fiscal das respectivas despesas, compreendendo as despesas com locomoção, estadia e alimentação, devidamente justificadas.

1.5 A prestação de serviço deverá atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelo órgão competente (OAB), atentando-se a proponente, à legislação constitucional e previdenciária aplicável à autarquia municipal.

1.6 Deverá o ITUPEVA PREVIDÊNCIA comunicar, de forma imediata, o recebimento de quaisquer notificações, intimações ou documentos relativos ao referido processo, para fins de providências por parte da proponente no prazo legal.

2. Deverá ser oferecido pelo escritório de advocacia ou sociedade de advogados interessada preço global para execução dos trabalhos, que serão pagos em 6 (seis) parcelas mensais.

2.1. No preço ofertado deverão estar inclusas todas as despesas e encargos decorrentes da prestação dos serviços, objeto desta contratação, excetuada a hipótese prevista no item 1.4, outros processos judiciais que vierem a surgir e os serviços não obrigatórios para defesa do instituto no referido processo (tais como apresentação ou defesa oral nos Tribunais).